

Resolução nº 0318/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., conforme processo n.º 201500029000378.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Rápido Araguaia Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;


Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.657.436/0001-10, em 1.559.792 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e setecentos e noventa e dois) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB

MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato de Ata de Sessão
 Edital de Licitação nº. 006/2015
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Tipo: Menor Preço por Lote

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2015, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao processo nº 2014 0043 9558 do Pregão Eletrônico nº 006/2015 menor preço por Lote, tendo como objeto confecção de malotes, coletes e camisetas para GAECO. Participaram na licitação as empresas TPR Comércio e Serviços Empresariais Ltda ME e Weber Sandro Silva Melo. Após a fase de lance e negociação, a empresa Weber Sandro Silva Melo ofertou o menor lance para o lote 01 de R\$ 3.300,00 e para o lote 03 de R\$ 1.980,00. A empresa TPR Comércio e Serviços Empresariais Ltda ME não apresentou a documentação/proposta referente ao lote 02 sendo considerada desclassificada. Convocou-se a empresa Weber Sandro Silva Melo para apresentar a documentação/proposta e amostra referente ao lote 02, porém a amostra não foi apresentada, ficando assim o lote 02 fracassado. Confinda a documentação e a proposta, a empresa Weber Sandro Silva Melo foi considerada habilitada para os lotes 01 e 02. Nada mais a ser tratado encorreu-se a reunião.

Irene Teixeira de Moura - Pregoeira
 Cinthia Tattiele de França R. Lemos - Equipe de Apoio
 Rosângela Vilela Godoi do Vale - Equipe de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201400435552 Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Contrato nº 12/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original Locatária: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Locadora: Aguiam José de Melo Período: 01/03/2015 a 29/02/2016 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 Grupo de Despesa 03 Valor do Aditivo: R\$ 25.263,36 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00337 de 10 de fevereiro de 2015 Valor do Empenho: R\$ 21.052,80 Data de assinatura do Aditivo: 11/02/2015 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 art. 61

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201400435339 Licitação: Pregão Presencial Edital nº 130/2011. Ata de Registro de Preços nº 02/2012. Contrato nº 15/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda Período: 01/03/2015 a 29/02/2016 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Aditivo: R\$ 67.504,59 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00338 e 00339 ambos de 10 de fevereiro de 2015 Valor dos Empenhos: R\$ 26.715,70 e R\$ 29.538,10 Data de assinatura do Aditivo: 11/02/2015 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 art. 61

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201400435649 Licitação: Pregão Presencial Edital nº 148/2010. Ata de Registro de Preços nº 33/2010. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda Período: 01/03/2015 a 29/02/2016 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Aditivo: R\$ 804.021,12 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00334 e 00335 ambos de 10 de fevereiro de 2015 Valor dos Empenhos: R\$ 406.770,30 e R\$ 263.247,30 Data de assinatura do Aditivo: 11/02/2015 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 art. 61

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201400478846 Licitação: Pregão Presencial Edital nº 56/2013. Ata de Registro de Preços nº 32/2010. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Disklimpeza Administração e Serviços Ltda Período: 01/04/2015 a 31/03/2016 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Aditivo: R\$ 54.306,96 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00340 de 10 de fevereiro de 2015 Valor do Empenho: R\$ 40.730,22 Data de assinatura do Aditivo: 11/02/2015 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 art. 61

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201400479229 Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original Locatária: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Locadora: Construtora Guimarães Abrão Ltda Período: 10/03/2015 a 09/03/2016 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 Grupo de Despesa 03 Valor do Aditivo: R\$ 213.993,96 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00343 de 10 de fevereiro de 2015 Valor do Empenho: R\$ 172.978,50 Data de assinatura do Aditivo: 11/02/2015 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 art. 61

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1 PROCESSO Nº201400066007585. 2. Modalidade ajuste Dispensa de Licitação (art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93). 3. Identificação do termo Contrato de Prestação de Serviço de energia elétrica da Companhia Hidroelétrica São Patrício-CHESP. 4. OBJETO Fornecedor de energia elétrica de CHESP. 5. VALOR 22.538,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais) por ano. 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 como consumidor e a Companhia hidroelétrica São Patrício - CHESP, CNPJ 01.377.555/0001-10 como contratada; 7. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) Meses, a partir de sua assinatura, 8. Data da Assinatura 24/02/2015, 9. Dotação Orçamentária: 2015.66.01.20.122.4001.4001.03. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04 Número de Empenho: 00011 de 12/12/2014, Elemento de Despesa 36. Fonte: 20.10 JUSTIFICATIVA: o imóvel acima referido encontra-se bem situado e atende de forma inequívoca, às necessidades dessa Agência, 11. NORMA LEGAL Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGRODEFESA - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 - Tipo: Menor Preço Data: 13/03/2015 às 08h30min Processo 201500066001364. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. No valor estimado de R\$ 27.587,10 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) Dotação Orçamentária 2015.66.01.20.122.4001.4001.03. Fonte: 20; Natureza 3.3.90.30.09. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço Av. Circular, nº 466, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP. 74.823-020. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via cd/pen drive), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 25 de fevereiro de 2015. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; JUAN CARLOS ALVES FREIRE - PRESIDENTE DA AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Resolução nº 0316/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Viagem Reunidas Ltda., conforme processo nº 201500029000432

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Viagem Reunidas Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Viagem Reunidas Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.231.646/0001-42, em 418,746 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e seis) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
 Conselheiro Presidente

Resolução nº 0317/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa TCA Transportes Coletivos de Anápolis Ltda., conforme processo nº 201500029000473

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa TCA Transportes Coletivos de Anápolis Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa TCA Transportes Coletivos de Anápolis Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.020.403/0001-65, em 489.583 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
 Conselheiro Presidente

Resolução nº 0318/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., conforme processo nº 201500029000378

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Rápido Araguaia Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.657.438/0001-10, em 1.559.792 (um milhão, quinhentos e

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
PRESIDENTE		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	
ABADIA DIVINA LIMA		GOIÂNIA	R\$ 706,00	
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido enviado ao AGCCOM. 2. Esboços, balancetes e tabelas, para efeito de digitação e cálculos, serão elaborados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data sendo inscristos. 4. As reclamações quanto as matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Torroni, Sala 103 - Fone: 3210-2321 Centro Administrativo: Vinte e Nove - Fone: 3201-5200 VENDAS EXTERNAS, somente através de vendedores credenciados.
MARÁ NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRIJO GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agccom.go.gov.br		GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	
		INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	
		OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	
		PREÇO ANÚNCIO (Cm/Cm) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50	ATENÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS

cinquenta e nove mil e setecentos e setecentos e noventa e dois) litros/mês

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.
Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Resolução nº 0319/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., conforme processo nº 201500029000379.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.082.569/0001-06, em 848 733 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e três) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Resolução nº 0320/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, conforme processo nº 201500029000469.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.820.858/0001-16, em 271.458 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Resolução nº 0321/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., conforme processo nº 201500029000705.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.392.459/0001-03, em 362.500 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0024/2014 - CR

Dispõe sobre a revogação da Resolução Normativa nº 0020, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, conforme processo nº 201500029000419.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Parecer nº 0066, de 11 de fevereiro de 2015, da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 0020, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR para, desta forma, tornar sem efeito a alteração do art. 5º da Resolução Normativa nº 0017, de 04 de setembro de 2014.

Art. 2º O art. 5º, da Resolução Normativa nº 017, de 04 de setembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Estabelecida a competência da AGR, a prestadora do serviço será identificada pela Ouvidoria para apresentar as informações preliminares no prazo de até 5 (cinco) dias e a resposta definitiva no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0025/2015 - CR.

Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários, conforme processo nº 201400029001448.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas na legislação vigente, incluindo normas editadas ou homologadas pelo ente regulador, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma infração.

CAPÍTULO I
Das definições

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Resolução entende-se por:

I - AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

II - AI - auto de infração;

III - contrato de abastecimento de água ou esgotamento sanitário - instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário.

IV - contrato de adesão - instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário.

V - economia - moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

VI - erro formal - haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento.

VII - estrutura de atendimento adequada - é aquela que possibilita ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside;

VIII - ligação - é a interligação do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, respectivamente, ao padrão de ligação de água ou ao dispositivo de ligação de esgoto.